

Artigo 18.º

Gestão do sistema de controlo da assiduidade

Compete, em especial, à Divisão de Pessoal:

- a) Organizar e manter o sistema de registo automático da assiduidade da pontualidade dos trabalhadores em serviço da DGTC;
- b) Esclarecer com prontidão as eventuais dúvidas.

206721286

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE LEIRIA**Anúncio n.º 56/2013**

Nos autos de ação administrativa especial, registados sob o n.º 1419/12.0BELRA, que se encontram pendentes no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, Unidade Orgânica 1, em que são Autores Associação de Moradores e Proprietários de Prédios Sitos na Área de Influência do Campo Militar de São Jorge; Alfredo Monteiro Matos e entidade demandada a Secretaria de Estado da Cultura, são os contrainteressados, a saber, todos os proprietários dos imóveis situados na Zona Especial de Proteção do Campo da Batalha de Aljubarrota, também designado Campo Militar de São Jorge de Aljubarrota, mais precisamente a segunda posição sita na Freguesia de Calvaria de Cima, concelho de Porto de Mós, citados, para no prazo de quinze dias se constituírem como contrainteressados no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1 do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, no qual vem pedido: que seja decretada a nulidade do ato administrativo exteriorizado através da Portaria n.º 426/2012 de 10 de setembro, publicada na 2.ª série de *Diário da República*; que seja decretada a anulação do ato administrativo exteriorizado na referida Portaria n.º 426/2012 de 10 de setembro.

Uma vez expirado o prazo acima indicado, os contrainteressados que como tal se tenham constituído, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a ação acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial e documentos, cujo duplicado se encontra à disposição nesta secretaria judicial, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta, nela, de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contrainteressado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

É obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1 do CPTA.

O prazo acima indicado é contínuo, começa a contar a partir da publicação deste anúncio e terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte

25 de janeiro de 2013. — O Juiz de Direito, *Helder Vieira*. — O Oficial de Justiça, *Ana Mestre*.

206720021

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**Aviso n.º 1782/2013****Renovação da comissão de serviço da licenciada Ana Lúcia Sobral Ferra dos Santos Pica no cargo de Chefe de Divisão Administrativo-Financeira e Económico**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 14 de janeiro de 2013, foi renovada a comissão de serviço à licenciada Ana Lúcia Sobral Ferra dos Santos Pica como dirigente intermédio de 2.º grau, no cargo de Chefe de Divisão Administrativo-Financeira e Económico nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 39.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, e no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro.

A renovação da comissão de serviço tem em consideração o elevado desempenho revelado na comissão anterior, traduzido em relatórios e pareceres, demonstrativos das diversas atividades prosseguidas pela Divisão bem como os excelentes resultados obtidos.

A renovação da comissão de serviço produz efeitos a 18 de março de 2013.

30 de janeiro de 2013. — O Juiz-Secretário, *Luís Miguel Vaz da Fonseca Martins*.

206723392

**PARTE E****ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA E TURISMO DO ESTORIL****Despacho n.º 2129/2013**

A Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE), em cumprimento do disposto no artigo 61.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, e do Decreto-Lei n.º 369/2007, de 5 de novembro, determina a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Inovação em Artes Culinárias a ministrar pela Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril.

O referido ciclo de estudos foi objeto de acreditação prévia por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registado na Direção-Geral do Ensino Superior com o número R/A-Cr 169/2012.

ANEXO

Estrutura curricular e Plano de Estudos do Curso de Mestrado em Inovação em Artes Culinárias

- 1 — Estabelecimento de ensino: Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril
- 2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril
- 3 — Curso: Inovação em Artes Culinárias

- 4 — Grau ou diploma: Mestrado
- 5 — Área científica predominante do curso: Técnicas e Tecnologias de Aplicação (TTA)
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120
- 7 — Duração normal do curso: 2 anos
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: não aplicável
- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Técnicas e Tecnologias de Aplicação	TTA	85	
Ciências Sociais e Humanas	CSH	20	
Gestão	G	5	
Ciências da Alimentação e da Saúde	CAS	10	
<i>Total</i>		120	